

AO EXPEDIENTE DO DIA
13 de 02 de 09
PRESIDENTE



À Divisão de Assistência ao Plenário
Em 10 de 02 de 09
Félix de Sousa Araújo Sobrinho
Secretário Legislativo

ESTADO DA PARAÍBA

Mensagem nº 012 João Pessoa, 10 de fevereiro



Senhor Presidente,

Em 2003, o Governo do Estado instituiu, através da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, a Autarquia PBPREV – Paraíba Previdência, responsável pelo Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Estado da Paraíba.

Com o advento da referenciada legislação, as atribuições da IPEP, que anteriormente cuidava do Sistema Previdenciário, foi absorvido por outros Órgãos Estaduais. Inclusive, o Art. 22 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, reza que os servidores efetivos do IPEP, não necessários as suas atribuições, poderão ser cedidos a outros órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado para o exercício de cargos semelhantes.

Além disso, em dezembro de 2003, editou-se Decreto Governamental centralizando, na SUPLAN, a realização das obras de infraestrutura do Governo do Estado.

Portanto, encaminho à colenda Assembleia Legislativa o Projeto de Lei que transfere para a Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN as Categorias de Engenheiros, Arquitetos, Desenhistas e Técnicos em Edificações.

Assim, para o Estado, é ainda mais desafiadora a implementação de ações com vistas a atender ao novo paradigma de uma sociedade de direito que busca a construção de uma cultura de respeito aos servidores e de eficiência do serviço público estadual. 

A Sua Excelência o Senhor
ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA



As transferências das Categorias de servidores que desenvolvem seu mister em relação à infra-estrutura torna-se necessária para reforçar o quadro de pessoal da SUPLAN e melhorar o serviço público ali desenvolvido.

Em face do exposto e considerando a relevância da medida para o Estado da Paraíba, encaminho o Projeto de Lei em epígrafe, ao passo que solicito a sua análise em regime de urgência, bem como a oportuna aprovação plenária.

Certo da atenção de Vossa Excelência, colho o ensejo, para renovar protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

CASSIO CUNHA LIMA
Governador



ESTADO DA PARAÍBA

Projeto de Lei nº 1.137 João Pessoa, de de 2009.

Transfere para a Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN as Categorias que menciona e dá outras providências.

Art. 1º Ficam transferidas para a Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN as categorias constantes no Anexo I desta Lei, as quais integravam a estrutura organizacional do Instituto de Assistência à Saúde do Servidor do Estado da Paraíba – IPEP.

Parágrafo único. As categorias a que se refere o caput deste artigo devem ser absorvidas na estrutura organizacional da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN

Art. 2º Os servidores ocupantes dos cargos a que se refere o Anexo I desta Lei devem ser remunerados de acordo com o disposto nos Anexos II e III e enquadrados nas classes e estágios originários.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, de de 2009; 121º da Proclamação da República.

APROVADO O PROJETO DE LEI COM OS PARCELOS MAIS FAVORÁVEIS A PROPOSTURA PROFERIDA PELOS DEPUTADOS ZENOBIO TESANO PELO COMISSÃO DE JUSTIÇA, DUNGA JUNIOR PELA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E JOSE ALDENIR PELA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, COM ASSESSORIA DOS DEPUTADOS GERUANO NAIÁ, HONARDO GADO LHA, OLÊNKA NADANHÃO E IVALDO NORATO, NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 03 DE MARÇO DE 2009

CASSIO CUNHA LIMA
Governador



ESTADO DA PARAÍBA

ANEXO I

Grupo Ocupacional Originário no IPEP	Cargo Originário no IPEP	Código Originário no IPEP	Quant.	Grupo Ocupacional na SUPLAN	Cargo na SUPLAN	Código na SUPLAN	Quant.
Grupo Ocupacional Outros Serviços Técnico-Científicos	Arquiteto	IPEP – STC-1901	06	Grupo Ocupacional Outros Serviços Técnico-Científicos	Arquiteto	STC-1901	06
Grupo Ocupacional Outros Serviços Técnico-Científicos	Engenheiro	IPEP – STC-1901	36	Grupo Ocupacional Outros Serviços Técnico-Científicos	Engenheiro	STC-1901	36
Grupo Ocupacional Serviços de Apoio	Desenhista	SEAP-313	03	Plano Operacional	Desenhista	PO-1	03
Grupo Ocupacional Atividades de Nível Intermediário	Técnico em Edificações	ANI-502	13	Plano Operacional	Técnico em Edificações	PO-1	13



ESTADO DA PARAÍBA

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTO

Para a os servidores ocupantes do Grupo Ocupacional Outros Serviços Técnico-Científicos

	Estágio 1	Estágio 2	Estágio 3	Estágio 4	Estágio 5	Estágio 6	Estágio 7
Classe I	R\$ 1.153,42	R\$ 1.257,22	R\$ 1.370,37	R\$ 1.493,71	R\$ 1.628,14	R\$ 1.774,67	R\$ 1.934,39
Classe II	R\$ 1.499,44	R\$ 1.634,39	R\$ 1.781,49	R\$ 1.941,82	R\$ 2.116,58	R\$ 2.307,07	R\$ 2.514,71
Classe III	R\$ 1.949,27	R\$ 2.124,71	R\$ 2.315,93	R\$ 2.524,36	R\$ 2.751,56	R\$ 2.999,20	R\$ 3.269,13
Classe IV	R\$ 4.959,69	-	-	-	-	-	-

12



ESTADO DA PARAÍBA

ANEXO III TABELA DE VENCIMENTO Para a os servidores ocupantes do Grupo Ocupacional Plano Operacional

	Estágio 1	Estágio 2	Estágio 3	Estágio 4	Estágio 5	Estágio 6	Estágio 7
Classe I	R\$ 435,75	R\$ 474,97	R\$ 517,71	R\$ 564,31	R\$ 615,10	R\$ 670,46	R\$ 730,80
Classe II	R\$ 501,11	R\$ 546,21	R\$ 595,37	R\$ 648,96	R\$ 707,36	R\$ 771,02	R\$ 840,42
Classe III	R\$ 576,28	R\$ 628,14	R\$ 684,68	R\$ 746,30	R\$ 813,47	R\$ 886,68	R\$ 966,48
Classe IV	R\$ 662,72	R\$ 722,36	R\$ 787,37	R\$ 858,24	R\$ 935,48	R\$ 1.019,67	R\$ 1.111,44
Classe V	R\$ 762,13	R\$ 830,72	R\$ 905,48	R\$ 986,98	R\$ 1.075,80	R\$ 1.172,63	R\$ 1.278,16
Classe VI	R\$ 876,45	R\$ 955,33	R\$ 1.041,31	R\$ 1.135,03	R\$ 1.237,18	R\$ 1.348,53	R\$ 1.469,90
Classe VII	R\$ 1.007,92	R\$ 1.098,63	R\$ 1.197,51	R\$ 1.305,28	R\$ 1.422,76	R\$ 1.550,81	R\$ 1.690,38
Classe VIII	R\$ 1.159,11	R\$ 1.263,43	R\$ 1.377,14	R\$ 1.501,08	R\$ 1.636,18	R\$ 1.783,43	R\$ 1.943,94
Classe IX	R\$ 1.332,97	R\$ 1.452,94	R\$ 1.583,71	R\$ 1.726,24	R\$ 1.881,60	R\$ 2.050,95	R\$ 2.235,53



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no DOE, nesta Data
30/12/03
Carla Juliana S. S.
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

LEI Nº 7.517 , DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003

**Dispõe sobre a criação da Autarquia
PBPREV – Paraíba Previdência e a
organização do Sistema de Previdência
dos Servidores Públicos do Estado da
Paraíba e dá outras providências.**



O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

CAPITULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º - É instituída, de acordo com o disposto no artigo 40 da Constituição Federal (CF) e na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, que regulamenta os regimes próprios de previdência pública e demais normas pertinentes, a autarquia PBPREV - Paraíba Previdência, vinculada à Secretaria Estadual de Administração.

Art. 2º - A PBPREV terá sede e foro na Capital do Estado.

Art. 3º - Compete à PBPREV gerir o Sistema de Previdência Social dos Servidores do Estado da Paraíba, com o objetivo exclusivo de administrar e de conceder aposentadorias e pensões, na forma prevista em lei, sendo da sua responsabilidade:

I - proceder à avaliação atuarial inicial e em cada exercício financeiro, para a organização e a revisão do plano de custeio e benefícios;

II - realizar estudos de garantia de cobertura dos benefícios destinados aos servidores públicos efetivos civis e militares, e seus dependentes, na forma disposta em lei;

III - pagar benefícios aos segurados e a seus dependentes, quando preenchidos os requisitos legais;



ESTADO DA PARAÍBA

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO IPEP



Art. 21 - No prazo de cento e vinte dias, a contar da vigência desta Lei, o Poder Executivo implementará as medidas e as providências necessárias à redefinição das atribuições e das operações do IPEP.

Art. 22 - Os servidores efetivos do IPEP, não necessários as suas atribuições, poderão ser cedidos, sem ônus para o cedente, a outros órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado para o exercício de cargos semelhantes.

Parágrafo único - A estrutura de cargos de provimento em comissão do IPEP será revista, procedendo-se à extinção dos cargos comissionados na sua estrutura organizacional em, pelo menos, igual proporção aos cargos comissionados criados na PBPREV, assegurando-se, no mínimo, equivalência da despesa gerada com a redução da despesa com pessoal.

CAPÍTULO V DAS ÁREAS IMOBILIÁRIA, DE CONDOMÍNIO E DE CAPITALIZAÇÃO DO IPEP

Art. 23 - Os bens, as informações, os direitos, os créditos, os encargos e as obrigações pertinentes às chamadas áreas de habitação, de condomínio imobiliário e de capitalização do ora transformado IPEP serão transferidos à gestão da CEHAP (Companhia Estadual de Habitação Popular), observado o disposto nesta Lei e normas regulamentares pertinentes que vierem a ser baixadas.

Art. 24 - A CEHAP exercerá a gestão que lhe é confiada no artigo anterior, em nome e por conta do Tesouro do Estado, já responsável pelos débitos do IPEP derivados de financiamentos habitacionais tomados até 26 de junho de 1996, por força de contrato celebrado entre o IPEP, o Estado da Paraíba e a União, tendo esta como Agente Financeiro o Banco do Brasil S/A.

Art. 25 - No prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da promulgação desta Lei, Grupo de Trabalho Especial, constituído por representantes da Secretaria de Administração, da Secretaria de Finanças, da Secretaria de Controle da Despesa Pública, do IPEP e da CEHAP, sob a presidência do primeiro, promoverá o levantamento dos servidores, dos bens, dos valores, dos



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

10
3.137/09
Harfue

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 137 sob o nº 3.137
Em 10 / 02 / 2009
Harfue
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 11 / 02 / 2009
Harfue
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo
Em, 16 / 02 / 2009.
Silviana do Rego
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 11 / 02 / 2009
Harfue
Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para indicação do Relator
Em ___ / ___ / 2009.
Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo no dia ___ / ___ / 2009
Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
Em ___ / ___ / 2009
Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
Em ___ / ___ / 2009
Deputado
Presidente

Aprovado em (_____) Turno
Em ___ / ___ / 2009.
Funcionário

Apreciado pela Comissão
No dia ___ / ___ / 2009
Parecer
Em ___ / ___ /
Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura consta (_____) Pagina (s) e (_____) Documento (s) em anexo.
Em ___ / ___ / 2009.
Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

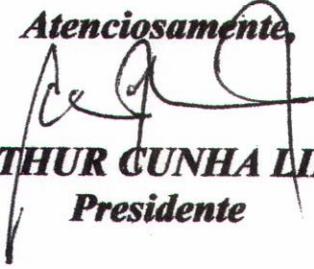
Ofício nº 544/2009

João Pessoa, 10 de março de 2009.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 1.137/2009, encaminhado pela MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 012/2009 datada de 10 de fevereiro de 2009 que “Transfere para a Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN as Categorias que menciona e dá outras providências”.

Atenciosamente,


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 544/2009
PROJETO DE LEI Nº 1.137/2009
AUTORIA: DO PODER EXECUTIVO

Transfere para a Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN as Categorias que menciona e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

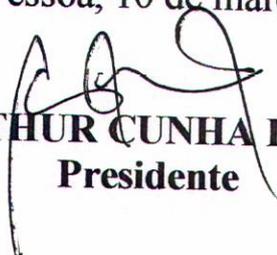
Art. 1º Ficam transferidas para a Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN as categorias constantes no Anexo I desta Lei, as quais integravam a estrutura organizacional do Instituto de Assistência à Saúde do Servidor do Estado da Paraíba – IPEP.

Parágrafo único. As categorias a que se refere o caput deste artigo devem ser absorvidas na estrutura organizacional da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN

Art. 2º Os servidores ocupantes dos cargos a que se refere o Anexo I desta Lei devem ser remunerados de acordo com o disposto nos Anexos II e III e enquadrados nas classes e estágios originários.

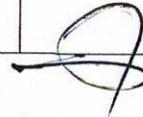
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Eptácio Pessoa”, João Pessoa, 10 de março de 2009.


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente

ANEXO I

Grupo Ocupacional Originário no IPEP	Cargo Originário no IPEP	Código Originário no IPEP	Quant.	Grupo Ocupacional na SUPLAN	Cargo na SUPLAN	Código na SUPLAN	Quant.
Grupo Ocupacional Outros Serviços Técnico-Científicos	Arquiteto	IPEP – STC-1901	06	Grupo Ocupacional Outros Serviços Técnico-Científicos	Arquiteto	STC-1901	06
Grupo Ocupacional Outros Serviços Técnico-Científicos	Engenheiro	IPEP – STC-1901	36	Grupo Ocupacional Outros Serviços Técnico-Científicos	Engenheiro	STC-1901	36
Grupo Ocupacional Serviços de Apoio	Desenhista	SEAP-313	03	Plano Operacional	Desenhista	PO-1	03
Grupo Ocupacional Atividades de Nível Intermediário	Técnico em Edificações	ANI-502	13	Plano Operacional	Técnico em Edificações	PO-1	13



ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTO

Para a os servidores ocupantes do Grupo Ocupacional Outros Serviços Técnico-Científicos

	Estágio 1	Estágio 2	Estágio 3	Estágio 4	Estágio 5	Estágio 6	Estágio 7
Classe I	R\$ 1.153,42	R\$ 1.257,22	R\$ 1.370,37	R\$ 1.493,71	R\$ 1.628,14	R\$ 1.774,67	R\$ 1.934,39
Classe II	R\$ 1.499,44	R\$ 1.634,39	R\$ 1.781,49	R\$ 1.941,82	R\$ 2.116,58	R\$ 2.307,07	R\$ 2.514,71
Classe III	R\$ 1.949,27	R\$ 2.124,71	R\$ 2.315,93	R\$ 2.524,36	R\$ 2.751,56	R\$ 2.999,20	R\$ 3.269,13
Classe IV	R\$ 4.959,69	-	-	-	-	-	-

ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTO
Para a os servidores ocupantes do Grupo Ocupacional Plano Operacional

	Estágio 1	Estágio 2	Estágio 3	Estágio 4	Estágio 5	Estágio 6	Estágio 7
Classe I	R\$ 435,75	R\$ 474,97	R\$ 517,71	R\$ 564,31	R\$ 615,10	R\$ 670,46	R\$ 730,80
Classe II	R\$ 501,11	R\$ 546,21	R\$ 595,37	R\$ 648,96	R\$ 707,36	R\$ 771,02	R\$ 840,42
Classe III	R\$ 576,28	R\$ 628,14	R\$ 684,68	R\$ 746,30	R\$ 813,47	R\$ 886,68	R\$ 966,48
Classe IV	R\$ 662,72	R\$ 722,36	R\$ 787,37	R\$ 858,24	R\$ 935,48	R\$ 1.019,67	R\$ 1.111,44
Classe V	R\$ 762,13	R\$ 830,72	R\$ 905,48	R\$ 986,98	R\$ 1.075,80	R\$ 1.172,63	R\$ 1.278,16
Classe VI	R\$ 876,45	R\$ 955,33	R\$ 1.041,31	R\$ 1.135,03	R\$ 1.237,18	R\$ 1.348,53	R\$ 1.469,90
Classe VII	R\$ 1.007,92	R\$ 1.098,63	R\$ 1.197,51	R\$ 1.305,28	R\$ 1.422,76	R\$ 1.550,81	R\$ 1.690,38
Classe VIII	R\$ 1.159,11	R\$ 1.263,43	R\$ 1.377,14	R\$ 1.501,08	R\$ 1.636,18	R\$ 1.783,43	R\$ 1.943,94
Classe IX	R\$ 1.332,97	R\$ 1.452,94	R\$ 1.583,71	R\$ 1.726,24	R\$ 1.881,60	R\$ 2.050,95	R\$ 2.235,53